



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

SESSÃO ORDINÁRIA  
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
 APROVADO  
 REJEITADO

\_\_\_\_ TURNO  
EM 13 / 02 / 2023  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Nº 0121/2023  
Data 09 / 02 / 23  
Hrs: 09 Min.: 07 ✕  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMODORO/MT

**PROJETO DE LEI Nº 01/2023**  
**DE 09/02/2023**

**Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo - Gestão 2023/2024.**

*“Altera os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.643/2016, dispondo sobre a idade máxima de fabricação de alguns veículos prestadores de serviços ao Poder Executivo Municipal.”*

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos arts. 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 1.643, de 14 de março de 2016, passando a constar:

*Art. 4º Os Caminhões locados para prestarem serviços no âmbito do Município de Comodoro (MT), contratos por meio de processo licitatório, deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.*

*Art. 5º As Máquinas pesadas, locadas para prestarem serviços no âmbito do Município de Comodoro (MT), exceto trator de esteira, que será avaliado pelo seu estado de conservação, contratos por meio de processo licitatório, deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.*

*Art. 6º Os tratores de pneus locados para integrarem a frota*



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

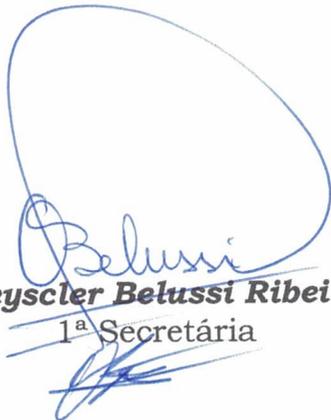
municipal, contratos por meio de processo licitatório, deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de fabricação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**Wender Bier de Souza**  
Presidente – Biênio 2023/2024

  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Gleysler Belussi Ribeiro**  
1ª Secretária

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

  
**Ozimar M. da S. do Carmo de Souza**  
3º Secretário

  
**Ronaldo Rodrigues de Andrade**  
4º Secretário



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

#### JUSTIFICATIVA

Por meio do presente Projeto de Lei, pretende-se alterar a anosidade de alguns veículos utilizados pelo ente municipal, através de contratos firmados, passando-se de 15 (quinze) anos de fabricação dos mesmos para 20 (vinte).

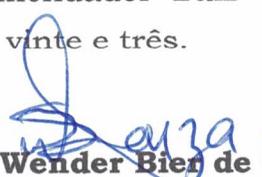
É notória a dificuldade de os veículos pesados existentes em nosso município se enquadrarem no ano de fabricação inicialmente aposto em nossa lei local. De outro lado, também notória a durabilidade destes bens, sopesando-se, ainda, as demais exigências dos procedimentos licitatórios, os quais mencionam, *exempli gratia*, o bom estado de conservação de tais automotores.

O que se almeja nesta referida proposta é apenas e tão somente a dilação aposta nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.643/2016, no sentido de que os veículos que serão utilizados no serviço que trata aquela Lei deverão ter a idade máxima de 20 (vinte) anos de uso, a partir da data de fabricação, ao invés de 15 (quinze), como lá exposto.

Importante registrarmos que, em simples busca sobre esta requisito em âmbito nacional, verifica-se a média de 20 (vinte) anos para frota com este desiderato, portanto, o aqui intentado, corrigirá tal condição imposta pela regulamentação local, observando e mantendo, ainda, a eficiência que os automotores devem ofertar.

Assim, para que a legislação municipal se equanimize com as demais, e para que este tipo de serviço seja fomentado e incrementado às empresas situadas em Comodoro, aguardo o apoio de Vossas Excelências esperando pela deliberação e aprovação da proposta em apreço.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos 09 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
**Wender Bier de Souza**  
Presidente - Biênio 2023/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO**

  
**Zacarias Gonçalves da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Gleyscler Belussi Ribeiro**  
1ª Secretária

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
2º Secretário

  
**Ozimar M. da S. do Carmo de Souza**  
3º Secretário

  
**Ronaldo Rodrigues de Andrade**  
4º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0143/2023

Data 10 / 02 / 20 23

Hrs: 12 Min.: 35

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

**Autor: Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento,  
Finanças e Redação.**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 01/2023 de 09/02/2023 de autoria da Mesa Diretora, que “Altera os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal n.º 1.643/2016, dispondo sobre a idade máxima de fabricação de alguns veículos prestadores de serviços ao Poder Executivo Municipal”.

A Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 10/02/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

**Antoninho Vardelei Camera**  
Presidente

**Gleyscler Belussi Ribeiro**  
Vice-Presidente

**Robervane de Oliveira Costa**  
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0145/2023

Data 10 / 02 / 20 23

Hrs: 12 Min: 45

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

**Parecer nº 007/2023**

**De 10/02/2023**

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 01/2023 de 09/02/2023 de autoria da Mesa Diretora, que "Altera os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.643/2016, dispondo sobre a idade máxima de fabricação de alguns veículos prestadores de serviços ao Poder Executivo Municipal".

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 10/02/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos dez dias de fevereiro de dois mil e vinte e três.

  
**Eliano Domingo José Bridi**  
Presidente

  
**Robervane de Oliveira Costa**  
Vice-Presidente

  
**Antoninho Vardelei Camera**  
Relator